

## **JUSTIFICATIVA**

### **Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual (01/01/2024 – 31/12/2024)**

**Objeto: Aditamento (01/01/2024 – 31/12/2024) - Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado em RPPS.**

**Contratado: MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA**

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a prorrogação do contrato em tela nos termos do Art. 107. Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 nos seguintes termos:

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2023, necessita assim ser prorrogado por igual período, para a manutenção e continuidade dos serviços, assim consignamos acerca da necessidade de prorrogação do Contrato de Prestação Serviço Técnico Especializado em RPPS.

**Essencialidade do serviço:** Os serviços contratados compreendem:

- a) Elaboração mensal das guias de contribuições previdenciárias e parcelamentos;
- b) Emissão mensal de relatórios para reuniões de conselho;
- c) Auxílio em todos os documentos necessários ao balancete de encerramento do exercício;
- d) Relatório para encerramento do exercício;
- e) Emissão de guias previdenciárias com cálculo de juros por atraso;
- f) Elaboração de processos de aposentadorias e pensões com controle de diligências;
- g) Regularização de critérios e manutenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária;

Considerando, neste interim, que a manutenção e continuidade do contrato atende ao interesse público.

Por sua vez, em solicitação de anuência ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, anuindo a prorrogação.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade dos serviços;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a manutenção do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa.

Cachoeira do Piriá - Pará, 27 de dezembro de 2023.

Luis Diego Costa da Fonseca  
PRESIDENTE - IPMCP